



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 04/05/2015
Elborene

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 04 DE MAIO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 659
DATA 12 MAIO 2015 HORAS 10:13
[Assinatura]
Carimbo/Assinatura

“Altera a Lei nº 2.066, de 20 de novembro de 2012, que dispõe sobre a desafetação e regularização fundiária, e dá outras providências”.

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.066, de 20 de novembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**- Para a regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo no valor de 10% (dez por cento) do valor por metro quadrado da área regularizada, conforme o anexo único da Lei 957/1991 (Código Tributário do Município de Gurupi), a ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis.

§ 1º - Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros.”

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 6º-A na Lei nº 2.066, de 20 de novembro de 2012 com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** Quando constatar que o ocupante não utiliza o imóvel como única moradia ou que já possui outro imóvel urbano, terá que adquirir a área pagando o valor venal, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do município.

§ 1º - Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros.”

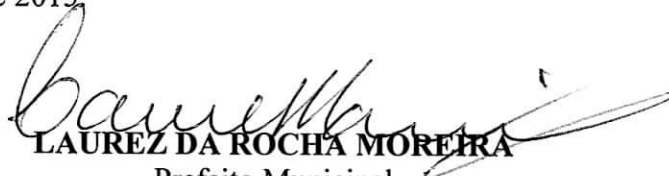
[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 22 DE 04 DE MAIO DE 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Altera a Lei nº 2.066, de 20 de novembro de 2012, que dispõe sobre a desafetação e regularização fundiária, e dá outras providências.

No município de Gurupi existem várias áreas institucionais ocupadas, buscando solucionar os problemas das ocupações e garantir o poder de propriedade, o Executivo Municipal instituiu por meio do Decreto nº 618/2013, a Comissão de Planejamento e Execução de Ações de Regularização.

O objetivo dessa alteração é a regularização social urbana de interesse social como alternativa de atuação da Administração Pública na tentativa de reduzir as desigualdades sociais decorrentes da organização de espaço urbano, por meio da inclusão formal da população de baixa renda que ocupou originalmente tal espaço de maneira irregular.

A manutenção da precariedade da moradia associada às ocupações que se dão de forma irregular se caracteriza pela incompatibilidade com a ordem jurídica constitucional, portanto mencionado projeto de lei irá legalizar de forma justa e compatível a situação fundiária, trazendo, assim uma segurança jurídica aos possuidores.

Após análise das situações jurídicas e como se encontravam os processos de cada ocupação, verificou-se que em alguns casos já existiam as Leis de desafetação e regularização, no entanto, os valores ali estabelecidos encontram-se defasados apesar de ser um valor apenas simbólico. A referida Lei consta que para a regularização do lote, mediante alienação, há um custo administrativo de valor simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O valor simbólico estabelecido na Lei é insignificante, irrisório e injusto, uma vez que estabelece um valor único independente do local e o tamanho da área ocupada, portanto, se faz necessário adequar o valor a realidade.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Wendel Antônio Gomides

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO